

Exmo. Senhor
Diretor do AE de Oliveira do Bairro
Dr. Álvaro Pires Reis
Rua Dr. Acácio de Azevedo, nº 28,
3770-213 Oliveira Do Bairro

e-mail: diretor@aeob.edu.pt

Sua referência:

Nossa referência: 32145/2022/DGE-DSDC

Assunto: Comunicação da apreciação de Sua Excelência o Ministro da Educação ao PI do AE de Oliveira do Bairro

Na sequência da submissão do V/ Plano de Inovação à equipa de coordenação nacional, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual, informamos que foi exarado por Sua Excelência o Ministro da Educação o despacho que a seguir se transcreve:

“Aprovo.

**Ass) João Costa
18/08/2022”**

Mais se informa que na implementação do Plano de Inovação deverão ser seguidas as seguintes recomendações da Coordenação Nacional:

1. O Plano de Inovação aprovado é aquele que se constituiu na sua versão final, resultante de todo o processo de análise do mesmo, para o período de vigência correspondente a três anos letivos (2022/2025);
2. A disciplina **“Comunicar com o Digital”** (2.º Ciclo - Básico Geral), criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;

3. As disciplinas **“Curiosidade, Conhecimento e Capacitação”** (2.º Ciclo - Básico Geral e C. Artístico Especializado), **“Ambiente e Sociedade”** (8.º ano - Básico Geral), **“Oficina da Democracia”** (9.º ano - C. Artístico Especializado), criadas ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resultam da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outras disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, a classificação que lhes for atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base. Relativamente à disciplina **“Oficina da Democracia”** (9.º ano - C. Artístico Especializado), deverá a escola garantir o disposto no n.º 8, do Artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro;
4. A disciplina **“Oficina da Democracia”** (9.º ano - Básico Geral), criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outras disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá efeitos nas disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e Complemento à Educação Artística - Artes, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base. Relativamente a esta disciplina deverá a escola garantir o disposto no n.º 8, do Artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro;
5. A disciplina **“Curiosidade, Conhecimento e Capacitação”** (7.º ano - Básico Geral), criada ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado que resulta da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de algumas disciplinas com a totalidade das aprendizagens essenciais e dos tempos de outra disciplina, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, a classificação que lhe é atribuída produzirá apenas efeitos na disciplina de Complemento à Educação Artística - Artes, sendo que a restante informação relativa à avaliação das aprendizagens será mobilizada para as respetivas disciplinas da matriz curricular-base;
6. As disciplinas **“Escrevilendo”** (1.º ciclo), **“Comunicar com o Digital”** (do 2.º Ciclo - C. Artístico Especializado e 3.º ciclo - Básico Geral e C. Artístico Especializado), **“Curiosidade, Conhecimento e Capacitação”** (7.º ano - C. Artístico Especializado), **“Ambiente e Sociedade”** (8.º ano - C. Artístico Especializado), criadas ao abrigo do ii) da alínea c) do n.º 4 do artigo 4.º, da Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro, dado

que resultam apenas da agregação parcial das aprendizagens essenciais e dos tempos de várias disciplinas, nos termos do n.º 6 do artigo 12.º-B da Portaria n.º 306/2021, de 17 dezembro, não serão objeto de atribuição de classificação;

7. A criação de novas disciplinas não pode comprometer o reporte da avaliação sobre a qualidade das aprendizagens aos alunos, pais e/ou Encarregados de Educação de cada uma das disciplinas que as constituem;
8. A implementação do Plano de Inovação não dispensa o cumprimento das Aprendizagens Essenciais definidas para o ciclo(s)/nível de ensino a que reporta e que estejam previstas na matriz curricular-base;
9. A escola deverá promover a publicitação do Plano aprovado, de acordo com o estipulado no n.º 3 do Artigo 11.º da Portaria n.º 181/2019, de 11 de junho, na sua redação atual;
10. A implementação do presente Plano de Inovação deverá ser acompanhada pela respetiva Equipa Regional.

Com os melhores cumprimentos,

O Coordenador Nacional